

A ATUAÇÃO E RELEVÂNCIA DO PSICÓLOGO JURÍDICO NAS VARAS DE FAMÍLIA DO FÓRUM TJ/AL DE MACEIÓ/AL

Nathalya Fernanda B.Ramos¹

Marivone de Lima Zielak²

Marcelo Góes Tavares³

Psicologia



ISSN IMPRESSO 2317-1693

ISSN ELETRÔNICO 2316-672X

RESUMO

A psicologia jurídica é uma área de especialidade da ciência psicológica. Os setores da psicologia jurídica são diversos, embora os mais tradicionais adotem os fóruns e as prisões como espaços de atuação. Este trabalho objetiva analisar a inserção da psicologia jurídica e sua relação com o direito, destacando como objeto, a atuação do setor de psicologia na vara de família do fórum TJ/AL. O trabalho deste setor auxilia juízes na tomada de decisões que melhor atendam às necessidades das partes envolvidas em processos dessa vara, sobretudo quando envolve menores, discutindo as questões afetivo-comportamentais da dinâmica familiar muitas vezes ocultas nas relações processuais. Neste artigo, analisamos algumas das especificidades do trabalho do psicólogo jurídico ao assessorar as ações judiciais na vara da família, de modo a contribuir na decisão final de litígios judiciais.

PALAVRAS-CHAVE

Psicologia Jurídica. Psicologia e Direito. Alagoas.

ABSTRACT

Legal psychology is a specialty area of psychological science. Sectors of forensic psychology are diverse, although the more traditional adopt the forums and prisons as performance spaces. This work aims to analyze the inclusion of forensic psychology and its relationship to the right, highlighting how object, psychology sector's role in family of TJ forum/AL. The work of this sector assist judges in making decisions that meet the needs of the parties involved in processes that stick, especially when it involves minors, discussing the affective and behavioral issues of family dynamics often hidden in procedural relations. This article analyzes some of the specifics of the legal psychologist working to assist the judicial proceedings in family court in order to contribute to the final decision of litigation.

KEYWORDS

Forensic Psychology. Psychology and Law. Alagoas.

1 APRESENTAÇÃO

No Brasil, os setores da saúde pública e os da assistência social são espaços os quais os Psicólogos têm presença significativa. As políticas voltadas para o campo da saúde são (ou pretendem ser) universalistas, ao passo que aqueles referentes à assistência são focalizados e compensatórios. No entanto, estes não constituem espaços únicos para atuação do Psicólogo, que em grande medida também atua em iniciativas privadas e como profissional liberal.

Os campos de atuação da psicologia são diversos, e sua demanda é crescente diante da complexidade da sociedade, interferindo cada vez mais nas condições de saúde da população, nas relações sociais e nas angústias e sofrimento de natureza biopsicossocial; sentimentos estes, passíveis de judicialização quando envolvem situações conflituosas, ou danos a terceiros, configurando a justiça como outro espaço de inserção e atuação da psicologia.

Os primeiros trabalhos de psicólogos junto ao judiciário seguiram os trabalhos de perícias desenvolvidos e elaborados pelos médicos. Na realização de psicodiagnósticos, o psicólogo atuava realizando parecer técnico-científico, visando fundamentar as decisões dos juízes. Os psicólogos clínicos eram chamados para serem peritos do judiciário até conquistarem o cargo de psicólogo jurídico por meio de concurso público (BRITO, 2012, p. 197; ROVINSKI, 2009, p. 15).

O psicólogo jurídico atua realizando atendimentos às partes envolvidas com avaliações e perícias psicológicas, entrevistas, aconselhamentos, elaboração de lau-

dos e acompanhamentos, contribuindo para políticas preventivas, estudando os efeitos do jurídico sobre a subjetividade do indivíduo, entre outras atuações. A atuação de uma equipe multidisciplinar, de forma integrada, junto aos juizados de família, para atendimento dos membros do núcleo familiar é uma necessidade. Assim, cabe à equipe, além do auxílio aos pais, o atendimento às crianças e jovens, facilitando esclarecimentos, tirando dúvidas e trabalhando ansiedades, visualizando a criança como um sujeito que tem direito à expressão e à informação (BRITO, 1999; FIORELLI, 2010; TRINDADE, 2010).

Desse modo, apresentamos neste trabalho, uma análise sobre a atuação do setor de psicologia do fórum TJ/AL, localizado na Av. Presidente Roosevelt, 236, Barro Duro, sala 301. O setor atua dentro do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CJUS), antiga Central de conciliação. Foi implantado em 2003 com o objetivo de atender às demandas das varas de família existentes no fórum da capital, Maceió-AL. No setor de psicologia deste fórum são elaborados perícias e laudos os quais servem como subsídios para decisões judiciais, podendo ser determinante no desfecho dos processos jurídicos.

Este artigo resulta de Trabalho de Conclusão (TCC) do Curso em Psicologia no Centro Universitário Tiradentes. A pesquisa realizada inicialmente durante atividades de estágio, ampliada posteriormente com pesquisa de caráter bibliográfico e documental durante o ano de 2014. Traz como objetivo analisar a atuação do psicólogo jurídico na 23ª vara da família do fórum TJ/AL. Subsidiando nossa análise, utilizamo-nos, também, de impressões e registros realizados durante nossas práticas do estágio extracurricular realizado no setor de psicologia do fórum TJ/AL, permitindo a articulação entre o conhecimento técnico apreendido no âmbito da academia e sua aplicação prática em espaços ocupacionais da psicologia, nesse caso, o campo jurídico.

Nessa prática de estágio e pesquisa para TCC, foi possível a realização de um diagnóstico do funcionamento do setor de psicologia do fórum TJ/AL, bem como identificar como este intervém nas questões conflituosas existentes nas famílias que procuram o poder judiciário como auxílio para a resolução de seus problemas familiares e reintegração a dinâmica familiar.

Neste artigo, analisamos inicialmente a relação entre psicologia e direito, problematizando os comportamentos humanos como objetos passíveis de judicialização. Posteriormente, situamos o campo da psicologia jurídica e sua inserção no Brasil, abordando as especificidades desse campo nas varas da família, em especial no fórum de Maceió-AL.

Desse modo, com o presente artigo esperamos contribuir com o estado atual de conhecimento sobre a psicologia jurídica em Alagoas, sobretudo evidenciando as suas formas de intervenção psicológica nos conflitos familiares judicializados nas

varas de família do fórum de Maceió/AL, disponibilizando conhecimentos nas áreas do direito e da psicologia.

2 A PSICOLOGIA E O DIREITO

Sobral (1994 APUD TRINDADE, 2010, p. 27) afirma que a psicologia e o direito são dois campos de saber passíveis de permanente diálogo, pois ambos abordam de forma direta ou indireta o comportamento humano. A psicologia busca, incessantemente, compreender a chave do comportamento, enquanto que o direito é um conjunto de regras que busca regular esse comportamento, determinando formas de conduta e soluções de conflito. Assim, o comportamento humano tornou-se objeto de estudo científico de vários saberes simultâneos (TRINDADE, 2010, p. 28), sobretudo levando-se em consideração a necessidade e papel da ciência na intervenção com foco no sofrimento humano.

Nesse sentido, a psicologia possui atuação privilegiada, agindo em dimensões objetivas e subjetivas do ser humano. Esse campo de saber pode ser definido como:

[...] o estudo científico do comportamento e dos processos mentais. Comportamento é aquilo que caracteriza ações do ser humano, como falar, caminhar, ler, escrever, nadar, etc. E processos mentais são caracterizados por todas as experiências processadas internamente e individualmente, como sentimentos, lembranças, afetos, desejos e sonhos. (TRINDADE, 2010, p. 25).

O indivíduo recebe influência de vários fatores que interferem e contribuem para mudanças em seu comportamento. Estes podem ser exógenos, ligados ao ambiente e a cultura; ou endógenos, que são aqueles relacionados ao conteúdo físico e psiquismo do indivíduo como valores, esquemas de pensamento, características da personalidade, entre outros. O comportamento humano é o resultado da interação complexa destes fatores. No entanto, nem um deles pode ser indicado como determinante exclusivo da alteração do comportamento (FIORELLI, 2008, p. 140).

Muitas vezes, esses comportamentos, também, geram conflitos, sendo necessárias intervenções por meio de forma de poder, seja para conciliar as partes conflitantes ou para penalizar aqueles que subverteram a ordem social, moral e comportamental. Desse modo, o direito surge como uma forma de sistematização das regras de convivência e comportamentos humanos, tendo como um de seus objetivos assegurar a existência de regras que possibilitem a vida social, seja buscando a harmonia entre os diferentes sujeitos com seus comportamentos na sociedade, conciliando ou punindo tais comportamentos.

Na modernidade, o direito nasce como um ramo nas Ciências sociais aplicadas que estuda o sistema de normas que regulam as relações sociais. Estes podem ser classificados em direitos objetivos, quando é fundamentado em sistema de normas de conduta criado e imposto por um conjunto de instituições e direitos subjetivos que é a faculdade concedida a uma pessoa para promover a ordem jurídica a favor de seus interesses (ALMEIDA, 2006, p. 209-222).

Tentando assegurar a resolução do conflito e a igualdade entre as partes, a justiça, também, aparece como uma forma de poder conciliatória, na qual a decisão pressupõe a justa resolução para o caso em litígio. Porém, entende-se que os litigantes devem ser tratados do mesmo modo, pelo juiz, bem como se pressupõe que ambas possam gozar dos mesmos direitos dentro do processo. A rápida solução do litígio é necessária para a administração justa e eficiente. E na tarefa de repressão dos atos atentatórios à dignidade da justiça. Segundo Mendonça (2007, p. 21),

[...] o juiz deve zelar pelo cumprimento de suas decisões e pela lealdade entre as partes, no curso do processo, devendo tomar as medidas necessárias para evitar o uso de práticas que obstaculizem o curso normal do processo ou interfiram indevidamente em seus resultados.

No Brasil, por meio da Lei nº 8.952 de 1994, a liberdade do juiz foi intensificada pelo acréscimo da tarefa de conciliar os litigantes, cabendo a ele não apenas decidir, mas também, mediar o conflito entre as partes. O Juiz, segundo o Art. 125 do Código de Processo Civil Brasileiro de 1973, possui as seguintes responsabilidades na vara da família: assegurar igualdade no tratamento das partes, e buscar rápida solução do litígio e a repressão de qualquer ato atentatório à dignidade da justiça intervindo diretamente no desenvolvimento de conflitos.

É com a intenção de ser eficiente, igualitário e justo que o juiz se mune de subsídios para fundamentar a sua decisão de forma lógica e estruturada por meio de uma exposição coerente de fatos e provas, a fim de que não paire dúvidas sobre os critérios adotados pelo julgador e que determinam sua decisão. Nesse sentido, o apoio do setor de Psicologia Jurídica, elaborando um saber técnico sobre as partes litigantes envolvidas nos processos, é um importante instrumento subsidiário na decisão dos juízes na busca de um justo desfecho do conflito, assegurando direitos e dignidade das partes envolvidas.

2.1 A PSICOLOGIA JURÍDICA

A aproximação da psicologia e do direito, historicamente, inicialmente ocorreu por meio da área criminal e a importância dada à avaliação psicológica (ROVINSKI, 2009, p. 54). Na França, no início do século XIX, os médicos foram mobilizados pelos

juizes da época para desvendarem o “enigma” que certos crimes apresentavam. Naquele tempo, eram ações criminosas sem razão aparente e que também não eram indivíduos considerados “loucos” (RIGONATTI, 2003, p. 19; ROVINSKI, 2009, p. 55-58).

Cesare Lombroso, médico no sistema penitenciário italiano, em meados do século XIX, utilizou-se de um método positivista para classificar os criminosos, pois, segundo ele os comportamentos são biologicamente determinados, construindo a teoria evolucionista de que os criminosos reproduzem física e mentalmente características primitivas do homem (ALVAREZ, 2002, p. 679). Estudos concluíram que o delinquente, com exceção de poucos casos, não apresentava enfermidade física e/ou mental, e que essas anomalias apresentadas situam-se em suas tendências e seu comportamento moral e não afetam sua capacidade intelectual. O comportamento criminoso era compreendido como resultante de uma articulação entre fatores ambientais e características da hereditariedade do sujeito, desenvolvendo uma teoria biopsicológica da personalidade. Rigonatti e outros autores (2003, p. 55-66) enfatizam o transtorno de personalidade antissocial como uma das principais causas do comportamento criminoso.

Segundo Walrat (1977, p. 6), o direito tem por objetivo regular a vida humana em sociedade, estabelecendo, para esse fim, normas de conduta que devem ser observadas pelas pessoas. Tem por finalidade a realização da paz e da ordem social, mas também vai atingir as relações individuais das pessoas. Desse modo, observa-se a produção social e técnica de um novo campo para atuação do saber psicológico, aqui compreendida como psicologia jurídica. Nesse campo de atuação e intervenção Silva (2009, p. 10) esclarece como a “atividade do psicólogo relativa à descrição dos processos mentais e comportamentais do sujeito, de acordo com as técnicas psicológicas, respondendo estritamente à demanda judicial, porém sem emitir juízo de valor”.

Saldaña (2008, p. 10 APUD SILVA, 2012) conceitua a Psicologia Jurídica como uma ciência que compreende o estudo, assessoramento e intervenção eficaz, construtiva e pró-social, a cerca do comportamento humano e as normas legais e instituições que o regulam. Tem a missão de melhorar a administração da justiça, humanizar o exercício do direito e da aplicação das leis, imprimir um matiz científico à norma e, sobretudo, trazer uma visão crítica para confrontar se as práticas judiciais estão em conformidade com o que é humanamente necessário, eficaz e realmente justo.

O psicólogo jurídico auxilia na resolução de conflitos que surgem a partir da modificação da realidade por propósitos, métodos ou condutas divergentes do habitual. Esta modificação da realidade é a causa-raiz de todo conflito familiar, organizacional, social etc. (FIORELLI, 2008, p. 15). Quando algo (um acontecimento) ou alguém intervém em um sistema familiar³, surge uma mudança e, conseqüentemente, algum tipo de conflito.

3 Sistema familiar é a configuração de relações que se estabelecem entre os componentes de uma família. Esta organização confere ao próprio sistema o sentido de pertencimento e identidade social do grupo. Normalmente a desorganização dos sistemas familiares em conflito produz estresse não

Fiorelli (2008, p. 16) argumenta que os diferentes elementos podem estar envolvidos nessas mudanças que afetam a percepção do “eu” de cada indivíduo em um sistema, tais elementos podem ser:

- Bens: patrimônios, direitos etc.;
- Princípios: valores, crenças etc.;
- Poder: em suas diferentes acepções;
- Relacionamentos interpessoais;
- Afetos, *status*, etc.

Portanto o “eu” de cada indivíduo é composto de elementos internos (memórias, percepções, sentimentos, sensações corpóreas etc.) e externos (uma ameaça de agressão) que se combinam de maneira estritamente particular. As mudanças promovem modificações nos relacionamentos interpessoais, que, por sua vez influenciam o desenvolvimento do conflito (FIORELLI, 2008, p. 19 e 141). A comunicação é o elemento-chave de todo o processo de mudança e imperfeições, nela provoca medo, insegurança e incertezas (FIORELLI, 2008, p. 15 e 48).

O poder exercido por um dos membros do sistema familiar é um fator de grande importância no desencadeamento e desenvolvimento de conflitos. Segundo Fiorelli (2008, p. 33), os diferentes tipos de poder são encontrados em processos de litígio familiares sob a forma de: poder físico (agressão física a mulher ou filhos), poder econômico (força proporcionada pela posse de recursos) e o poder da informação (capacidade de criar novos conceitos, sugerir novas percepções – observadas na alienação parental).

3 A PSICOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL

No Brasil, a lei de 4 de junho de 1835 classificava os menores de 14 anos e os alienados como judicialmente inimputáveis. Em 1884, foram publicados dois livros sobre a questão: *Raça humana e a responsabilidade penal no Brasil e Os menores e os alienados* (RIGONATTI ET AL., 2003, p. 20). Porém, a primeira atuação dos Psicólogos Jurídicos no Brasil ocorreu antes do ano 1966, quando a profissão ainda não era reconhecida legalmente. Nestes casos, o parecer técnico psicológico requisitado foi realizado por profissionais estrangeiros de modo informal (ROVINSKI, 2009, p. 11-13).

A atuação de psicólogos na área jurídica se institucionaliza no Brasil somente após o reconhecimento da profissão no final da década de 1960. Posteriormente, essa inserção ocorreu de forma gradual e lenta. Contudo, foi a partir da promulgação da Lei Federal de Execução nº 7.210/84⁴ que passou a ser previsto a realização de exames

só nos membros nucleares como nos da família de origem (ROVINSKI, 2009, p. 47).

4 Em seu Art. 5º, determina que os condenados sejam classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal. No Art. 8º, o condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame

de personalidade, criminológico e o parecer técnico das Comissões técnicas de classificação. Outro marco legal se estabeleceu com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) da Lei Federal nº 8069 de 13/7/1990.

Essa atuação do psicólogo se ampliou para o atendimento psicossocial da criança, envolvendo atividades desse profissional tanto na área de perícia, quanto na área de aconselhamento, inclusive em instituições para internação por medidas protetivas ou socioeducativas (ROVINSKI; CRUZ, 2009, p. 46).

A psicologia jurídica é uma área que vem se expandindo e ampliando seu conhecimento, à medida que fazem novas descobertas de sua atuação dentro da utilidade judicial e, sobretudo, novas produções acadêmicas e científicas. Procura-se fazer o uso do conhecimento científico, já construído pela psicologia, para aproximar sua atuação com o judiciário. A busca de uma boa comunicação da psicologia com o direito gera cada vez mais avanços na área com os serviços de perícia no âmbito da justiça, onde essa relação causa uma necessidade de compreender e redimensionar a ação humana e suas relações sociais conflituosas, buscando clareza nos aspectos legais e afetivo – comportamentais.

O psicólogo jurídico no Brasil atua em diversas áreas, entre as quais podemos destacar: psicologia penitenciária; psicologia criminal⁵; psicologia civil geral e de família; psicologia laboral e administrativa; psicologia do testemunho; psicologia da criança e do adolescente infrator; psicologia das decisões judiciais; psicologia policial; e psicologia da vítima ou psicologia vitimo lógica (ROVINSKI, 2009: 16).

3.1 A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO JURÍDICO NA VARA DE FAMÍLIA

O psicólogo jurídico quando atuando na vara de família realiza diversas atribuições: em processos de dissolução de casamento ou união civil, quando há disputas pela guarda de filhos menores, o papel do psicólogo é sugerir qual a melhor decisão na programação das visitas, sendo uma tarefa muito difícil uma vez que na maioria das vezes, o envolvimento das crianças no processo implica em um amplo conhecimento sobre o desenvolvimento infantil, processo psicológico e psicodinamismo da família, para assim, conseguir auxiliar o juiz em sua decisão, garantindo à criança seu bem-estar físico e psicológico.

Na dissolução litigiosa, ou seja, quando as partes envolvidas não conseguem entrar em acordo para que a separação se consuma, o psicólogo pode atuar como

criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

5 A lei de execuções penais realizada em 2003 (lei nº10.792/2003) torna desnecessária a realização do exame criminológico para a concessão da progressão de regime ou livramento condicional, alegando que, sem o conhecimento prolongado e o respaldo teórico adequado, é solicitado ao psicólogo fazer uma previsão de comportamento como uma espécie de futurologia científica (RAUTER, 2007).

mediador⁶. Ou ainda, quando o juiz não considerar viável a mediação, pode solicitar ao Psicólogo uma avaliação de uma das partes ou do casal. Além disso, ele pode investigar os motivos que levaram o casal ao litígio, bem como os conflitos que impedem o acordo. É função do Psicólogo, avaliar se os pais realmente possuem ou não condições de deterem a guarda da criança, o que poderá incorrer em casos destituição do pátrio em casos mais extremos que colocam a integridade do menor em risco, como casos com ocorrência de abuso sexual na família, negligência, maus tratos, entre outros (TRINDADE, 2010, p. 16). E mesmo com a regulamentação da Lei nº 13.058 de 22 de dezembro de 2014 que institui a guarda compartilhada no Brasil, o olhar e parecer do psicólogo não é necessariamente desconsiderado, sobretudo quando esta guarda, mesmo prevista de forma compartilhada, torna-se objeto de litígio entre as partes envolvidas no processo.

Nos casos de adoção, o psicólogo é responsável por desenvolver estudos psicossociais tanto da criança a ser adotada, quanto para as famílias que pretendem adotá-la. Munido do ECA, do código civil, de teorias psicológicas do desenvolvimento infantil e adolescente, entre outros, o psicólogo encontra respaldo para direcionar o seu trabalho, que é feito por meio de entrevistas, visitas ao domicílio do casal e análise de dados coletados – sobre valores, atitudes e crenças dos envolvidos no processo de adoção.

Nesse momento do processo, o psicólogo emite um laudo e avalia pareceres e relatórios técnicos que dão indicações positivas ou negativas referentes à adoção, fazendo prevalecer sempre às necessidades da criança ou do adolescente. Cabe a ele, também, analisar os aspectos relacionados à aceitação, adaptação e integração da criança dentro da família (especialmente se o casal que está adotando tem filhos biológicos, pois podem existir questões de ciúmes e rejeição), bem como com os demais familiares, ou seja, ele contribui para que a criança/adolescente reconstrua sua história familiar.

Há também outros casos em que é solicitada a interdição que o psicólogo faz por meio de avaliações psicológicas, na qual o profissional deve emitir laudos, afirmando ou não a capacidade mental do sujeito. A interdição é uma medida realizada via judicial por meio do qual a pessoa é declarada civilmente incapaz, total ou parcialmente, para a prática dos atos da vida civil. Se declarada incapaz, um terceiro passa a responder por ela, por isso é necessária muita cautela e perícia por parte do profissional, pois por trás dos processos de interdição, pode haver outros interesses, que não preservar o sujeito interditado.

O psicólogo, na vara de família, pode atuar na perícia psicológica e na função de assistente técnico. De acordo com Brandimiller (1996 APUD SILVA 2013, p. 4), a perícia

6 Segundo o dicionário, mediação é “ato ou efeito de mediar, intervir, interceder, intermediar; relação que se estabelece entre duas coisas, ou pessoas, ou conceitos, etc.” (FERREIRA, 2004, p. 1299). Já Vigotski (1996, p. 188), quando diz que “o fato central de nossa psicologia é o fato da ação mediada”, indica que o fenômeno psicológico só acontece à medida que é mediado (portanto, não é imediato).

é o exame de situações (relações entre coisas e/ou pessoas) ou fatos (ocorrências envolvendo coisas e/ou pessoas), realizado por um especialista ou uma pessoa entendida da matéria que lhe é submetida, denominada perito, com o objetivo de determinar aspectos técnicos ou científicos.

Caire (2003, p. 76) destaca que a função da perícia procede a um exame “com a finalidade de subsidiar aos julgadores, no estrito esclarecimento dos elementos adstritos às suas profissões, que são de interesse e relevância no procedimento judicial”. E elucida, ainda, que o perito não tem a função de fornecer provas, procurando relacionar o delito com o provocador do delito⁷, sendo o laudo produzido pelo perito um documento que será anexado aos autos do processo.

Para decisão jurídica a perícia possui um papel importante, até mesmo, por vezes, decisivas para julgamento do processo. O trabalho da psicologia jurídica não busca provas no sentido jurídico do termo, mas sim indicadores da situação familiar, que nortearão a atuação do psicólogo, do advogado, do promotor e do juiz. Todos esses profissionais reconhecem a necessidade de uma união conjunta na construção de um saber único, pois o objeto de estudo é o ser humano que participa de um conflito de relações.

Como perito, o psicólogo jurídico busca a compreensão da dinâmica e da comunicação familiar dos indivíduos que estão em conflito judicial, apresentando sugestões que possam diminuir o desgaste emocional dos envolvidos. O assistente técnico, por sua vez, é um psicólogo autônomo contratado para reforçar a argumentação no processo e complementar o estudo feito pelo perito.

Para Rovinski (2004, p. 59), a psicologia jurídica se utiliza das áreas do saber sobre a psicologia, para fazer frente aos questionamentos formulados pela justiça, cooperando com a administração da mesma, atuante no Fórum e nas demais relações com a justiça, qualificando assim, o exercício do direito. Cabe ao psicólogo jurídico assessorar as ações judiciais, trazendo aos autos a realidade psicológica dos agentes envolvidos, contribuindo na decisão judicial final.

Nesse sentido, o magistrado encaminha as ações para setor de psicologia do fórum, onde determina que seja realizada uma perícia psicológica do caso. Essa perícia é iniciada por meio de entrevistas/atendimentos com o requerente e requerido do processo, ou seja, com as partes: pai, mãe, menor, e qualquer pessoa que tenha contato direto com a(s) criança(s), que na ótica na psicologia seja importante para o entendimento da dinâmica familiar.

7 Essa função seria atribuição de outro ramo da Psicologia (Psicologia Forense) que foi considerada, inicialmente, um ramo da Psicologia dedicada ao estudo do comportamento criminal do ser humano, estendendo-se à observação do cumprimento da pena imposta ao infrator. Psicologia Forense é a ciência que abrange a aplicação de todos os ramos e saberes da Psicologia, cooperando com a administração da justiça, atuando no tribunal e melhorando o exercício do direito (SILVA, 2009).

Quando solicitado, o psicólogo jurídico poderá desempenhar suas atividades no esclarecimento dos fatos, onde, por meio da perícia irá avaliar a veracidade e validade das provas, capacidade de responsabilidade dos envolvidos e o prognóstico de condutas (ROVINSKI, 2004, p. 59). Este trabalho se desenvolve por avaliações psicológicas, por meio de coleta de dados, exame e por fim apresentação dos resultados a justiça.

4 O SETOR DE PSICOLOGIA NO FÓRUM TJ/AL

Segundo a cartilha do setor de psicologia do fórum de Maceió-AL, o mesmo foi implantado em 2003. No início do setor de psicologia só existia uma sala que era dividida entre a psicóloga e a assistente social e num pequeno espaço, com apenas quatro tipos de testes e dois exemplares de literatura referente a psicologia, onde aconteciam os atendimentos. No decorrer dos anos houve um aumento da demanda de processos enviados pelos juízes ao setor.

[...] Com o investimento no setor, agora há três salas exclusivas para a Psicologia, uma de reunião e duas de atendimento e vários tipos de testes psicológicos e várias literaturas de consulta. No entanto ainda existe uma certa precariedade no sistema, pois as salas não são suficientes para suportar tal demanda, tendo em vista que as salas do CJUS quando sem utilização são usadas pela psicologia, porém no período vespertino essas salas encontram-se ocupadas limitando o trabalho da psicologia. [...]. (SOARES, 2014, p. 25).

A implantação desse setor teve como principal finalidade atender às demandas das varas de família existentes no fórum da capital e, atualmente, também presta assessoria às varas criminais nos processos onde envolve menores em situação de abuso sexual.

[...] A instituição é composta por uma sala de estudos, duas de atendimentos e uma sala de espera que atende ao setor, ao CJUS e ao cartório. O Setor de Psicologia não tem um espaço totalmente individual, este faz parte de um complexo que envolve o CJUS, o cartório e o setor propriamente dito. [...]. (SOARES, 2014, p. 13).

Nesse setor, são realizados avaliações/perícias psicológicas e conciliação familiar das partes envolvidas nos processos, visando sempre o melhor benefício da criança e do adolescente, qual ambiente familiar mais adequado e como sucede a regulamentação de visitas "termo atual: direito de convivência".

Inicia-se com o processo de avaliação psicológica por meio de entrevistas/atendimentos com o requerente e requerido do processo, ou seja, com as partes: pai, mãe,

menor, e qualquer pessoa que tenha contato direto com a(s) criança(s), que na ótica na psicologia seja importante para o entendimento da dinâmica familiar.

Silva (1968, p. 353) define os objetivos do psicodiagnóstico, onde o psicólogo deve se familiarizar com os fatos pertinentes à solicitação do processo e elaborar um plano de avaliação, procurando identificar quais os recursos (técnicas e testes) que melhor permitem responder às hipóteses ou questionamento iniciais postos pela demanda jurídica e social, realizando inclusive, testes psicológicos.

[...] Os testes psicológicos são ferramentas exclusivas dos Psicólogos e tem como relevância dar cientificidade e ajuda a obter um diagnóstico. Os testes que são mais utilizados no Setor são: Palográfico, HTP, Quati, Staxi-2 e BFP. (SOARES, 2014, p. 12).

Assim, uma das especificidades desse trabalho realizado pelo setor, é responder os questionamentos colocados pelos juízes, partes litigantes e próprios psicólogos, permitindo uma compreensão psicológica do conflito, sempre tendo o compromisso de fornecer informações fidedignas ao juiz. O psicólogo indica ações e emite parecer técnico, podendo este ser levado em consideração ou não pelo juiz ao julgar os casos. “[...] A psicologia vem elucidar com suas ferramentas exclusivas, seu olhar e sua escuta diferenciada, questões nebulosas, que o direito utilizando-se de suas ferramentas positivistas não consegue traduzir” (SOARES, 2014, p. 24).

Entre as ferramentas utilizadas pelos psicólogos, podemos destacar a perícia. Segundo Brandimiller (1996, p. 3), esta é concebida como exame de situações (relações entre coisas e/ou pessoas) e fatos (ocorrências envolvendo coisas e/ou pessoas), realizado por um especialista ou uma pessoa entendida da matéria que lhe é submetida, denominada perito, com o objetivo de determinar aspectos técnicos ou científicos. Nesse sentido, o setor atua, quando mobilizado pelo juiz, por meio de perícias e avaliações psicológicas, possibilitando também a conciliação familiar das partes envolvidas nos processos.

A avaliação psicológica pode destinar-se a analisar diferentes aspectos do comportamento, tais como interesses, atitudes, aptidões, desenvolvimento e maturidade, condições emocionais e de conduta e personalidade em geral, bem como reações em face de determinados estímulos ou situações, espontâneas ou previamente planejadas. (SILVA, 2012, p. 349).

Nesse setor o psicólogo precisa analisar o que está sendo levado em questão no processo, para ater-se a uma visão no contexto geral das partes. Tomando o que for relevante e significativo com aspectos do sujeito, usando obviamente a ética profissional conforme as leis do Conselho Federal de Psicologia.

De acordo com o Manual de elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica, revoga a resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) nº 17/2002. Desse modo, segundo Silva (2012, p. 383), o relatório psicológico deve conter, no mínimo, cinco itens:

- **Identificação:** É a parte superior do primeiro tópico do documento com a finalidade de identificar o psicólogo que irá elaborar o relatório, identificando-se com as respectivas inscrições no conselho regional. Indicará, também, o nome de do autor do pedido, seja solicitação da justiça ou de outras entidades e o assunto do motivo do pedido para a intervenção do acompanhamento e/ou avaliação psicológica.
- **Descrição da demanda:** É a narração feita pelas partes referentes à problemática apresentada e os motivos do processo, que produziram o pedido do documento. Apresentam-se as razões pelo qual as partes recorreram à justiça, analisam-se os autos do processo para obter informações das partes na visão dos magistrados, justificando o procedimento adotado.
- **Procedimento:** São apresentados os instrumentos técnicos utilizados, para colher dados e informações das partes do processo. Nos quais envolvem o número de encontros realizados, a escuta das pessoas envolvidas no processo etc. Esse procedimento ocorre com o objetivo de avaliar a complexidade do que está sendo demandado.
- **Análise:** É a etapa do processo de avaliação onde é feita a exposição descritiva de forma metódica, objetiva e fiel dos dados coletados e das vivências relacionado com a demanda em sua complexidade. Na análise são avaliadas as questões históricas, sociais, econômicas e políticas das partes, pois esses elementos são tidos como determinantes do comportamento e na subjetividade do sujeito analisado. É um processo realizado com base em testes psicológicos, usados como instrumentos coletores de informações e dados das partes envolvidas.
- **Conclusão:** O psicodiagnóstico é dado após a correção dos testes e das considerações a respeito da investigação feita no decorrer dos atendimentos, e a partir das referências que subsidiaram o trabalho. As considerações geradas pelo processo de avaliação psicológica devem transmitir ao solicitante a análise da demanda em sua complexidade e do processo de avaliação como um todo. Após a narração conclusiva, o documento é encerrado, com indicação do local, data de emissão, assinatura do psicólogo e o seu número de inscrição no CRP.

No setor de psicologia do fórum TJ/AL, os atendimentos são realizados individualmente, com todas as partes envolvidas nos processos, obedecem às mesmas técnicas da clínica; entretanto, sofrem adaptações. Os atendimentos possuem como

objetivo a identificação da problemática, descrevendo e avaliando os aspectos pessoais para valorizar a cada questão trazida pelas partes, tendo um olhar diferenciado no que está por trás de todo o conflito, esse olhar nos permitiu uma empatia pelo sofrer das partes envolvidas no processo. Além disso, procurando fazer recomendações, encaminhamentos ou propor alguns tipos de intervenções em benefício das pessoas atendidas, visando sempre o bem-estar do menor envolvido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na psicologia jurídica, há uma predominância de confecções de laudos, perícias, pareceres e relatórios, pressupondo-se que compete à psicologia uma atividade de cunho avaliativo e de subsídio aos juízes. Essas atividades cabem ao psicólogo, pois este, por meio de uma escuta diferenciada é capaz de direcionar questões conflituosas às conclusões mais adequadas e justas. Essa instrumentalidade técnica dota a psicologia com um saber que permeia sentidos de poder, possibilitando intervir contribuir de forma mais contundente na decisão final do processo que se faça necessária sua atuação, sendo esta de forma interdisciplinar com o campo do direito.

A psicologia possibilita a solução jurídica, pela competência de desenvolver atividades, sugerir e/ou indicar possibilidades de solução da questão apresentada pelo litígio judicial. Assim, é plausível a grande relevância do profissional de psicologia nas varas da família no setor de psicologia do fórum TJ/AL.

O psicólogo jurídico coopera na justa aplicação do direito na dinâmica familiar das partes e principalmente com bem-estar emocional do menor envolvido, utilizando seu saber técnico diferenciado dos demais cooperadores da justiça, contribuindo na administração de conflitos, para a resolução dos problemas exposto de maneira humanizada, proporcionando um melhor apoio emocional e afetivo as partes no decorrer do processo que na maioria das vezes é desgastante. Ao auxiliar o Juiz, possibilita alcançar maior eficiência deste nas delicadas tomadas de decisões, pois compete ao psicólogo jurídico avaliar a subjetividade de cada indivíduo, e a partir disso, ele intervém com seu parecer técnico de acordo com cada caso, tratando os indivíduos envolvidos em sua singularidade.

O psicólogo jurídico na vara da família utiliza de sua capacidade profissional, detectando mensagens inconscientes, subjetivas entre os sujeitos, bem como causas influentes no comportamento do ser humano como um todo. A partir desse conhecimento, buscará em cada caso o maior benefício para cada criança e para cada adolescente, juntamente com a equipe multidisciplinar para melhores informações e trocas de saberes. Assim, trazendo para os autos do processo a realidade psicológica das partes, e o real comportamento dos pais ou responsáveis que foram devidamente avaliados pelo psicólogo, contribuindo na decisão judicial final.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, G. A. Sobre o princípio e a lei universal do direito em Kant. **Kriterion**, v.47, n.114, Belo Horizonte/MG, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100512X2006000200002&script=sci_arttext>. Acesso em: 26 out. 2014.

ALVAREZ, M. C. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Revista de Ciências Sociais**, v.45, n.4, Rio de Janeiro, 2002. p.679. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v45n4/a05v45n4>>. Acesso em: 15 dez. 2014.

BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil**. 29.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. Poder Judiciário de Alagoas. **Setor de psicologia do fórum TJ/AL em Maceió**. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, 2012.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 25 nov. 2014.

BRITO, L. M. T. (Org.). **Temas de psicologia jurídica**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FIORELLE, J. O. *et al.* **Psicologia aplicada ao direito**. 2.ed. São Paulo: LTr, 2008.

FIORELLI, J. O.; MANGINI, R. C. R. **Psicologia jurídica**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAGO, V. M. *et al.* Um breve histórico da psicologia Jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**, v.26, n.4, Campinas, 2009.

LEAL, L. M. **Psicologia jurídica**: história, ramificações e áreas de atuação. *Diversa*, ano I, n.2, 2008. p.171-185.

MARTINS, S. P. **Instituições de direito público e privado**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MENDONÇA, P. R. S. **A argumentação nas decisões judiciais**. 3.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

MIRA Y. LOPEZ, E. **Manual de psicologia jurídica**. 2.ed. São Paulo: Impactus, 2008.

PANFLETO informativo do setor de psicologia Fórum TJ-AL. **Avaliação psicológica e a Lei** – Sidney Shine – casa do Psicólogo, 2005.

RAUTER, C. Clínica e estratégias de resistência: perspectivas para o trabalho do psicólogo em prisões. **Psicologia & Sociedade** [on-line], v.19, n.2, Porto Alegre maio/ago. 2007. ISSN 1807-0310. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822007000200006>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

RIGONATTI, S. P. *et al.* **Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica.** São Paulo: Vetor, 2003.

ROVINSKI, S. L. R. La psicologia jurídica em Brasil. **J. Urra.** Tratado de Psicologia. Madrid: Siglo Veintiuno de España, 2002. p.661-665.

ROVINSKI, S. L. R.; CRUZ, R. M. *et al.* **Psicologia jurídica:** perspectivas teóricas e processos de intervenção. São Paulo: Vetor, 2009.

SILVA, D. M. P. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro.** 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

SILVA, D. M. P. **Psicologia jurídica do processo civil brasileiro:** a interface da psicologia com direitos nas questões de vara de família e infância. 2.ed. São Paulo: Forense, 2013.

SOARES, Isabelle Silva. **Relatório de estágio ampliando limites.** Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC). Campus Fejal, 2014. p.12 -24.

TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito.** 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito.** 4.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

VIGOTSKI, L. S. **Teoria e método em psicologia.** São Paulo, SP: Martins Fontes. 1996.

WALRAT, L. A. **A definição jurídica.** Porto Alegre: Atrium, 1977. p.6.

Recebido em: 05 de outubro de 2015

Avaliado em: 05 de outubro de 2015

Aceito em: 05 de outubro de 2015

1. Acadêmica do curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT. E-mail: nathybrecho@hotmail.com

2. Acadêmica do curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT. E-mail: marivonezielak@hotmail.com

3. Historiador e docente no Centro Universitário Tiradentes – UNIT. É doutorando em História na linha de pesquisa de Cultura e Memória da Universidade Federal de Pernambuco. No campo da história, dedica-se a estudos e pesquisas sobre memória, cultura, poder, trabalho, cidadania, violência. E-mail: marce_goes@hotmail.com